



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

ID CIDADES/TCES-ES Nº. 2025.078E0700001.02.0002

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **Município de Governador Lindenberg/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 04.217.786/0001-54 com sede na Rua Adelino Lubiana, nº 142 - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LEONARDO PRANDO FINCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Córrego Moacir, Zona Rural, S/N - CEP 29.720-000, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, RESOLVE registrar os preços da empresa **KATIUSCIA MAYER BERGER MENDONÇA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.045.673/0001-40, e-mail ca.es.katiuscia.mendonca@gmail.com, tel: (27) 98129-5642, estabelecida na Rua Santa Terezinha, Bairro São José, nº. 440, Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, cep: 29.730-000, representada pelo (a) **KATIUSCIA MAYER BERGER MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária, portador do CPF nº. 073.343.437-19 e da CI nº. 1327631, residente na Rua Joaquim Mendonça, Bairro São José, nº. 267, Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, cep: 29730-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta **Ata de Registro de Preços nº 008/2025**, **Pregão Eletrônico nº. 001/2025** e **Processo nº. 116948/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

1.1 - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para Execução de **Serviços de Arbitragem**, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, nas condições e especificações estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 001/2025 (SRP)** e seus anexos.

1.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma autorização de serviço, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando o início dos serviços pela **CONTRATADA**.

1.2.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até **com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes de cada Evento Esportivo**, contados a partir emissão da autorização de serviço, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de serviço emitida.

1.2.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para execução dos serviços.

1.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a **CONTRATADA** da decisão proferida.

1.2.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente providenciar a execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1.2.6. Abaixo segue as especificações dos serviços, discriminando os eventos esportivos com a quantidade estimada de jogos por competições e sua duração.

Item	Descrição	Quantidade estimada de jogos	Duração dos jogos
01	Prestação de Serviço de Arbitragem para o 6° Campeonato CAIPIRA de Futebol Amador de Governador Lindenberg 2025 , conforme tabela a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (Departamento de Esportes) e Comissão Administrativa e Organizadora do Evento. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até os locais dos jogos.	76 jogos	02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos. 15 (quinze) minutos de intervalo.
02	Prestação de Serviço de Arbitragem para o 18° Campeonato MUNICIPAL de Futebol Amador de Governador Lindenberg 2025 , conforme tabela a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (Departamento de Esportes) e Comissão Administrativa e Organizadora do Evento. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até os locais dos jogos.	92 jogos	02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos. 15 (quinze) minutos de intervalo.
03	Prestação de Serviço de Arbitragem para o 6° Campeonato MUNICIPAL de Futebol Veterano de Governador Lindenberg 2025 , conforme tabela a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (Departamento de Esportes) e Comissão Administrativa e Organizadora do Evento. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher	30 jogos	02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos. 15 (quinze) minutos de intervalo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até os locais dos jogos.		
04	Prestação de Serviço de Arbitragem para o 4º Campeonato de Futebol SOCIETY DOS SERVIDORES PÚBLICOS de Governador Lindenberg 2025 , conforme tabela a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (Departamento de Esportes) e Comissão Administrativa e Organizadora do Evento. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até os locais dos jogos.	20 jogos	02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos. 10 (dez) minutos de intervalo.
05	Prestação de Serviço de Arbitragem para a 47º COPA A GAZETINHA de Futebol Infante/Juvenil 2025, Categorias Sub 11, 12/13, 14/15 e Sub 17 (16/17 anos) e Sub 20 (18/19/20 anos) , conforme tabela a ser elaborada pela organização do evento da Copa A Gazetinha que é responsável pela organização total da competição, bem como pela confecção e apresentação da minuta do regulamento da competição para posterior apreciação pelas equipes participantes, fazendo os controles da tabela classificatória, dos cartões, artilheiros, goleiros menos vazados e equipes mais disciplinadas, repassando relatórios após cada rodada e fazendo julgamentos de súmulas de cada jogo. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos de confeccionar e preencher as súmulas da partida, cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até os locais dos jogos.	15 jogos	Categoria sub 11 - 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos cada e 10 (dez) minutos de intervalo. Categoria sub 12/13 - 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos cada e 10 (dez) minutos de intervalo. Categoria sub 14/15 - 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos cada e 10 (dez) minutos de intervalo. Categoria Sub 17 - 02 (dois) tempos de 35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

			(trinta e cinco) minutos cada e 10 (dez) minutos de intervalo. Categoria Juniores - 02 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos cada e 10 (dez) minutos de intervalo.
06	<p>Prestação de Serviço de Arbitragem para os JOGOS ESCOLARES do Espírito Santo 2025, FASE MUNICIPAL, conforme tabela a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (Departamento de Esportes). Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até os locais dos jogos. A confecção da Tabela e apresentação da minuta do Regulamento dos Jogos Escolares do Espírito Santo para posterior apreciação é de responsabilidade da SESPORT que é responsável pelas fases Regionais, bem como as Finais Estaduais e Nacionais, fazendo julgamentos de súmulas de cada jogo.</p>	20 jogos	<p>Categoria Infantil 12/14 anos -</p> <p>Handebol - 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos cada e 10 (dez) minutos de intervalo.</p> <p>Futsal - 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos cada e 10 (dez) minutos de intervalo.</p> <p>Voleibol - melhor de 3 sets de 25 pontos cada set e 10 (dez) minutos de intervalo.</p> <p>Categoria Juvenil 15/17 anos -</p> <p>Handebol - 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos cada e 10 (dez) minutos de intervalo.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			<p>Futsal - 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos cada e 10 (dez) minutos de intervalo.</p> <p>Voleibol - melhor de 3 sets de 25 pontos cada set e 10 (dez) minutos de intervalo.</p> <p>Futebol - 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos cada e 10 (dez) minutos de intervalo.</p>
07	Prestação de Serviço de Arbitragem para o Torneio Entre Famílias de Futebol SOCIETY de Sábado de Aleluia do Córrego Paraná 2025 , conforme tabela a ser elaborada pela organização do Torneio que é responsável pela organização total do evento, bem como pela confecção e apresentação da minuta do regulamento do torneio para posterior apreciação pelas equipes das famílias participantes, fazendo os controles da tabela classificatória, dos cartões, repassando relatórios após cada jogo e fazendo julgamentos de súmulas de cada jogo. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até o local dos jogos do Torneio.	15 jogos	<p>02 (dois) tempos de 10 (dez) minutos.</p> <p>00 (zero) minutos de intervalo.</p> <p>05 (cinco) minutos de intervalo de um jogo para outro.</p>
08	Prestação de Serviço de Arbitragem para o Torneio Entre Famílias de	13 jogos	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>Futebol de CAMPO de Corpus Christi da Fazenda Fereguetti 2025, conforme tabela a ser elaborada pela organização do Torneio que é responsável pela organização total do evento, bem como pela confecção e apresentação da minuta do regulamento do torneio para posterior apreciação pelas equipes das famílias participantes, fazendo os controles da tabela classificatória, dos cartões, repassando relatórios após cada jogo e fazendo julgamentos de súmulas de cada jogo. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até o local dos jogos do Torneio.</p>		<p>02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos.</p> <p>00 (zero) minutos de intervalo.</p> <p>05 (cinco) minutos de intervalo de um jogo para outro.</p>
09	<p>Prestação de Serviço de Arbitragem para o Torneio Entre Famílias de Futebol SOCIETY do Córrego Bolívia 2025, conforme tabela a ser elaborada pela organização do Torneio que é responsável pela organização total do evento, bem como pela confecção e apresentação da minuta do regulamento do torneio para posterior apreciação pelas equipes das famílias participantes, fazendo os controles da tabela classificatória, dos cartões, repassando relatórios após cada jogo e fazendo julgamentos de súmulas de cada jogo. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até o local dos jogos do Torneio.</p>	12 jogos	<p>02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos.</p> <p>00 (zero) minutos de intervalo.</p> <p>05 (cinco) minutos de intervalo de um jogo para outro.</p>
10	<p>Prestação de Serviço de Arbitragem para o Torneio Entre Famílias de Futebol SOCIETY de 07 de Setembro do Córrego Rio Bonito 2025, conforme tabela a ser elaborada</p>	15 jogos	<p>02 (dois) tempos de 15</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>pela organização do Torneio que é responsável pela organização total do evento, bem como pela confecção e apresentação da minuta do regulamento do torneio para posterior apreciação pelas equipes das famílias participantes, fazendo os controles da tabela classificatória, dos cartões, repassando relatórios após cada jogo e fazendo julgamentos de súmulas de cada jogo. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até o local dos jogos do Torneio.</p>		<p>(quinze) minutos.</p> <p>00 (zero) minutos de intervalo.</p> <p>05 (cinco) minutos de intervalo de um jogo para outro.</p>
11	<p>Prestação de Serviço de Arbitragem para o Torneio Entre Famílias de Futebol de CAMPO de Natal da Fazenda Morello 2025, conforme tabela a ser elaborada pela organização do Torneio que é responsável pela organização total do evento, bem como pela confecção e apresentação da minuta do regulamento do torneio para posterior apreciação pelas equipes das famílias participantes, fazendo os controles da tabela classificatória, dos cartões, repassando relatórios após cada jogo e fazendo julgamentos de súmulas de cada jogo. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até o local dos jogos do Torneio.</p>	07 jogos	<p>02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos.</p> <p>00 (zero) minutos de intervalo.</p> <p>05 (cinco) minutos de intervalo de um jogo para outro.</p>
12	<p>Prestação de Serviço de Arbitragem para o Torneio Entre Famílias de Futebol de CAMPO de Ano Novo da Fazenda Bernabé 2025, conforme tabela a ser elaborada pela organização do Torneio que é responsável pela organização total do evento, bem como pela confecção</p>	15 jogos	<p>02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>e apresentação da minuta do regulamento do torneio para posterior apreciação pelas equipes das famílias participantes, fazendo os controles da tabela classificatória, dos cartões, repassando relatórios após cada jogo e fazendo julgamentos de súmulas de cada jogo. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até o local dos jogos do Torneio.</p>		<p>00 (zero) minutos de intervalo.</p> <p>05 (cinco) minutos de intervalo de um jogo para outro.</p>
13	<p>Prestação de Serviço de Arbitragem para o 1º Campeonato Municipal de Futsal masculino e feminino em Governador Lindenberg 2025, conforme tabela a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (Departamento de Esportes) e Comissão Administrativa e Organizadora do Evento. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até os locais dos jogos.</p>	95 jogos	<p>02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos.</p> <p>05 (cinco) minutos de intervalo.</p> <p>05 (cinco) minutos de intervalo de um jogo para outro.</p>
14	<p>Prestação de Serviço de Arbitragem para o 1º Campeonato Municipal de Fut 7 masculino e feminino em Governador Lindenberg 2025, conforme tabela a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (Departamento de Esportes) e Comissão Administrativa e Organizadora do Evento. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até os locais dos jogos.</p>	40 jogos	<p>02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos.</p> <p>05 (zero) minutos de intervalo.</p> <p>05 (cinco) minutos de intervalo de um jogo para outro.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15	Prestação de Serviço de Arbitragem para o 1º Campeonato Municipal de Base de fut 7 e futebol em Governador Lindenberg 2025 , conforme tabela a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (Departamento de Esportes) e Comissão Administrativa e Organizadora do Evento. Fica a Pessoa Jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até os locais dos jogos.	50 jogos	02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos. 05 (zero) minutos de intervalo. 05 (cinco) minutos de intervalo de um jogo para outro.
16	1º CAMPEONATO MUNICIPAL ADULTO AMADOR DE VOLEIBOL MASCULINO 2025 prestação de serviço de arbitragem para o 1º campeonato municipal adulto amador de voleibol masculino 2025, conforme tabela a ser elaborada pela secretaria municipal de turismo, esporte, lazer e cultura (departamento de esportes) e comissão administrativa e organizadora do evento, fica a pessoa jurídica responsável pela arbitragem dos jogos, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, de cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até os locais dos jogos. Voleibol -melhor de 3 sets de 25 pontos cada set e 10 (dez) minutos de intervalo.	25 jogos	3 sets de 25 pontos cada set e 10 (dez) minutos de intervalo.

1.2.7. Todos os Profissionais deverão estar presentes aos locais dos jogos, devidamente trajados, bem como demais requisitos que se fizerem necessários ao bom desempenho do objeto contratado.

1.2.8. Em cada partida a **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe, com, no mínimo, os seguintes profissionais:

01). 04 oficiais de arbitragem: 01 árbitros, 02 auxiliares e 01 árbitros reservas - nos jogos dos Campeonatos **COPA LINDENBERG** de Futebol Amador de Governador Lindenberg 2025;

02). 04 oficiais de arbitragem: 01 árbitros, 02 auxiliares e 01 árbitros reservas - nos jogos do 18º Campeonato **MUNICIPAL** de Futebol Amador de Governador Lindenberg 2025;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 03). 04 oficiais de arbitragem: 01 árbitros, 02 auxiliares e 01 árbitros reservas - nos jogos do 6º Campeonato MUNICIPAL de Futebol VETERANO de Governador Lindenberg 2025;
- 04). 03 oficiais de arbitragem: 01 árbitros principais, 01 árbitro auxiliar e 01 representantes (mesário) - nos jogos do 3º Campeonato de Futebol SOCIETY DOS SERVIDORES PÚBLICOS de Governador Lindenberg 2025;
- 05). 04 oficiais de arbitragem: 01 árbitros, 02 auxiliares e 01 árbitros reservas - nos jogos da 47ª COPA A GAZETINHA de Futebol Infante/Juvenil/Juniores 2025, Categorias Sub 11, 12/13, 14/15 anos e Sub 17 (16/17 anos) e Sub 20 (18/19/20 anos);
- 06). 03 oficiais de arbitragem: 01 árbitros principais, 01 árbitros auxiliares e 01 anotadores cronometrista no FUTSAL, 03 oficiais de arbitragem: 01 árbitros principais, 01 árbitros auxiliares e 01 anotadores cronometrista no HANDEBOL e 03 oficiais de arbitragem: 01 árbitros principais, 01 árbitros auxiliares e 01 anotadores no VOLEIBOL - nos JOGOS ESCOLARES do Espírito Santo 2025, FASE MUNICIPAL;
- 07). 03 oficiais de arbitragem: 01 árbitros principais, 01 árbitro auxiliar e 01 representantes (mesário) - nos jogos do Torneio Entre Famílias de Futebol SOCIETY de Sábado de Aleluia do Córrego Paraná 2025;
- 08). 04 oficiais de arbitragem: 01 árbitros, 02 auxiliares e 01 árbitros reservas ou mesário - nos jogos do Torneio Entre Famílias de Futebol de CAMPO de Corpus Christi da Fazenda Fereguetti 2025;
- 09). 03 oficiais de arbitragem: 01 árbitros principais, 01 árbitro auxiliar e 01 representantes (mesário) - nos jogos do Torneio Entre Famílias de Futebol SOCIETY do Córrego Bolívia 2025;
- 10). 03 oficiais de arbitragem: 01 árbitros principais, 01 árbitro auxiliar e 01 representantes (mesário) - nos jogos do Torneio Entre Famílias de Futebol SOCIETY de 07 de Setembro do Córrego Rio Bonito 2025;
- 11). 04 oficiais de arbitragem: 01 árbitros, 02 auxiliares e 01 árbitros reservas ou mesário - nos jogos do Torneio Entre Famílias de Futebol de CAMPO de Natal da Fazenda Morello 2025;
- 12). 04 oficiais de arbitragem: 01 árbitros, 02 auxiliares e 01 árbitros reservas ou mesário - nos jogos do Torneio Entre Famílias de Futebol de CAMPO de Ano Novo da Fazenda Bernabé 2025;
- 13). 03 oficiais de arbitragem: 01 árbitros principais, 01 árbitros auxiliares e 01 anotadores cronometrista no Futsal - nos jogos do 1º Campeonato de Municipal de Futsal de Governador Lindenberg 2025;
- 14). 03 oficiais de arbitragem: 01 árbitros principais, 01 árbitro auxiliar e 01 representantes (mesário) - nos jogos 1º Campeonato Municipal de Fut 7 masculino e Feminino em Governador Lindenberg 2025;
- 15). 04 oficiais de arbitragem: 01 árbitros, 02 auxiliares e 01 árbitro reserva - nos jogos do 1º Campeonato Municipal de Base de Fut 7 e Futebol em Governador Lindenberg 2025.
- 1.2.9. A Equipe de Arbitragem deverá se apresentar nos locais dos jogos, 30 (trinta) minutos antes do início de cada partida, devidamente uniformizada e com todos os materiais oficiais da modalidade (uniformes, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, calçados apropriados, etc.)
- 1.2.10. A CONTRATADA será responsável pela confecção e preenchimento das súmulas das partidas, de cumprir os encargos de mesa, como anotador e cronometrista, bem como pelo deslocamento da Equipe de Arbitragem até os locais dos jogos.
- 1.2.11. As súmulas serão entregues ao representante legal da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, devidamente preenchidas e assinadas, ao término de cada jogo realizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1.2.12. Os jogos acontecerão: nos Campos de Futebol das Comunidades ou pertencentes ao Município de Governador Lindenberg/ES, nos Campos Society Bom de Bola de Novo Brasil e Centro da Cidade pertencentes ao Município ou das Comunidades, nos Ginásios ou Quadras Poliesportivas do Município ou em Ginásios ou Quadras Poliesportivas das Escolas Municipais ou Estaduais.

1.2.13. A Empresa Vencedora deverá zelar pelos equipamentos e ambientes colocados à sua disposição, responsabilizando-se pelos serviços prestados, acatando as orientações da **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e bem como será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos uniformes dos árbitros, bem como apitos, cartões, cronômetros, bandeiras, calçados apropriados, súmulas e canetas para anotações;

1.2.14. Correrão por conta da empresa **CONTRATADA** as despesas com transporte, alimentação, deslocamento e hospedagem de sua equipe.

1.2.15. Em caso de cancelamento ou não realização dos jogos os serviços não serão, em hipótese alguma, pagos à empresa **CONTRATADA**.

1.2.16. Os Árbitros deverão se apresentar à Comissão Disciplinar e Administrativa nos dias e horários Solicitados pela mesma, sempre que houver necessidade.

1.2.17. A Empresa participante deverá possuir Experiência em Serviços de Arbitragens, com Profissionais Capacitados e Habilitados para prestarem o Serviço durante a realização dos Campeonatos ou Competições, com experiência em jogos de Futebol de Campo, Futebol Society (Fut7), Voleibol, Handebol e Futsal, conforme o caso.

1.2.18. A Empresa **CONTRATADA** deverá comprovar que cada Árbitro indicado é especializado, através de documento comprobatório (Certificado de Curso Profissional ou Amador, Diploma, Reciclagem, etc.). É obrigatória a apresentação de no mínimo 10 (dez) árbitros com seus respectivos documentos comprobatórios.

1.2.19. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados.

1.3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

1.3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.

1.3.2. Não será publicado a Intenção de Registro de Preços - IRP para que outros órgãos possam participar do certame devido a dificuldade do corpo técnico da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura administrar um volume maior da contratação do objeto pretendido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. Será da Contratada a obrigação pela arbitragem dos campeonatos, competições, eventos esportivos e torneios, de confeccionar e preencher as súmulas da partida, cumprir os encargos de mesa como anotador e cronometrista, e pelo deslocamento da equipe de arbitragem até os locais dos jogos.

II. Cumprir e fazer cumprir todos os termos e serviços do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III.** Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, do(s) profissional (is) encarregados dos serviços do presente contrato.
- IV.** Informar, por escrito, para a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (Departamento de Esporte), com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização dos jogos, a escala dos árbitros e mesários, cabendo ao Departamento de Esportes, aprovar ou Solicitar a substituição parcial ou total dos profissionais indicados na escala.
- V.** Fazer com que a equipe de arbitragem se apresente no local das competições, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o início dos eventos esportivos, devidamente uniformizado e com todos os materiais oficiais da modalidade (uniformes, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, calçados apropriados, etc.).
- VI.** Responsabilizar-se por todo o material fornecido pela **CONTRATANTE**, bem como pelo preenchimento correto e legível das súmulas.
- VII.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos relatórios dos jogos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido ou solicitado pela **CONTRATANTE**.
- VIII.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- IX.** Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- X.** Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- XI.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;
- XII.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- XIII.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;
- XIV.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- XV.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- XVI.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.
- XVII.** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;
- XVIII.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.
- XIX.** Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- XX.** Recrutar e contratar a mão-de-obra em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada;
- XXI.** Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;
- XXII.** Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- XXIII.** Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste instrumento;
- XXIV.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em qualquer conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- XXV.** Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;
- XXVI.** Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir integrar o pólo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante a época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado devidamente atualizado, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir o citado da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade;
- XXVII.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- XXVIII.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- XXIX.** A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- XXX.** Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XXXI.** A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste instrumento;
- XXXII.** Não caucionar ou utilizar o futuro contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- XXXIII.** Fornece toda a mão-de-obra, material, todos os equipamentos, ferramentas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CONTRATANTE** e ou à terceiros.

XXXIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

XXXV. As súmulas das partidas deverão ser editadas e preenchidas pela contratada, constando o nome dos atletas de cada equipe e demais informações necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA/ PRORROGAÇÃO / REAJUSTE / REEQUILIBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. Da vigência e Prorrogação

3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da publicação, prorrogável por mais 12 meses, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

3.3. Do Reajuste Financeiro

3.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da "Proposta de Preços".

3.3.2. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.

3.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

3.4.1. Os preços decorrentes da contratação também poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços tal como pactuado desde que comprovadamente, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

3.4.2. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços serão realizados por apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E DOS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - DO VALOR

4.1.1. O valor a ser pago, pela aquisição do objeto da presente ata será, o especificado no **anexo Único desta ata**, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos nesta ata e a Ordem de fornecimento/serviço, e nele estão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

4.2 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.2.1. O faturamento dos serviços ocorrerá mediante entrega dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) que comprovem a execução, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg/ES, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, em parcela única correspondente a entrega efetivada, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação.

4.2.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal designado, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.

4.2.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

4.2.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços, o memorial de cálculo da fatura.

4.2.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

4.2.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

4.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados da ARP e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ARP;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.6. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

4.2.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.2.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

4.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.9.1. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

4.2.9.2. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

4.2.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.3.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato/ARP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
 - c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;
- d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 5.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 5.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 5.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.8. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.
- 5.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a contratação seja realizada com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da contratação;
- V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade das entregas dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- VI.** O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- VII.** Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva execução dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- VIII.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto da contratação;
- IX.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- X.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução contratual.
- XI.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução contratual, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal da ARP, que acompanhará a execução dos serviços.
- XII.** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;
- XIII.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.
- XIV.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- XV.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- XVI.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta ARP.
- XVII.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.
- XVIII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- XIX.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XX.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXI.** Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos.

III. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

IV. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 95, inciso II;

a) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela **CONTRATADA** quando da assinatura da ARP ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso da contratação;

b) Considerar-se-á lido o e-mail pela **CONTRATADA** após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

V. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de execução e entrega.

IX. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços.

X. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XI. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

XII. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

XIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação num prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais (10) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIV. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - SUB CONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto considerando que os preços registrados implicarão compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal da ARP, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SCL - Sistema de Compras e Licitações nº 001/2024 com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9.7. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a reparação dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, realizar a correção no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução.

9.9. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

9.10. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata reparação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 9.11. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.12. O Gestor/Fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal da ARP deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.15. O fiscal da ARP comunicará ao gestor da ARP, em tempo hábil, o término da vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.16. O fiscal da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.17. O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ARP para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.18. O gestor da ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.19. O gestor da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.20. O gestor da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.21. O gestor da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.22. O gestor da ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.23. O gestor da ARP deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO
RESERVA**

- 10.1. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 10.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 10.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores como cadastro reserva que:
- 10.1.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 10.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 10.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 10.2. O registro a que se refere o item 10.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 10.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- 10.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.
- 10.5. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 10.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item anterior aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 10.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 10.8.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 10.9.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.9.1.** O instrumento contratual de que trata o item 10.9. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.10.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 10.11.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá conter a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 10.12.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 11.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 11.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 11.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 11.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 11.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no item 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

12.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os participantes.

12.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 207 do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS
PREÇOS REGISTRADOS**

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. For declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

14.1.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º do § 3º do artigo 204, do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTES INTEGRANTES

15.1. Este contrato fica vinculado aos termos dos processos administrativos nº **116.948/2025**, cuja realização decorre da autorização do(a) Prefeito(a) Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

a) A Lei 14.133/21 de 01.04.2021 e suas alterações;

b) O Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, assim como os anexos;

c) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. **ELEIÇÃO** - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina/ES.

18.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg - ES, em 30 de Julho de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEONARDO
PRANDO
FINCO:08063476786

Assinado de forma digital por
LEONARDO PRANDO
FINCO:08063476786
Dados: 2025.07.30 11:39:18 -03'00'

**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES
CNPJ 04.217.786/0001-54
LEONARDO PRANDO FINCO
CPF 080.634.***-**
Prefeito Municipal**



**KATIUSCIA MAYER BERGER MENDONÇA ME
CNPJ 29.045.673/0001-40
KATIUSCIA MAYER BERGER MENDONÇA
CPF 073.343.***-**
ADMINISTRADORA**